



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 90 __/2025

CONTRATO 10.0XX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA [CONTRATADA] PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE USINA DE MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA NA COBERTURA DO ED GARAGEM DO Q-20 DO TRT 3, EM BELO HORIZONTE/MG, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa [**CONTRATADA**], CNPJ nº [XXXXXXXX], estabelecida na [ENDEREÇO – BAIRRO, em CIDADE-ESTADO], neste ato representada por [REPRESENTANTE], brasileira, portadora da Carteira de Identidade [IDENTIDADE], expedida pela [ÓRGÃO], inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [CPF], resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico XX/2025, ID Contratação no PNCP XXXXX, Processos PROADs 10.617/2025 e XXXXX/2025, regidos pelas Leis n. 14.133/2021 e 12.846/13, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia para construção de usina de microgeração fotovoltaica de 74kW *on-grid* na cobertura do Ed. Garagem do Q-20, imóvel pertencente ao TRT3, abrangendo desde a elaboração do projeto executivo até a entrega em pleno funcionamento com monitoramento remoto, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico XX/2025, Processo PROAD 10.617/2025, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDD
01	Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica	19747 Grupo 871	Serviço	1

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente Contrato compreende a elaboração do projeto executivo, execução da obra, fornecimento de equipamentos e estruturas acessórias, montagem, testes, pré-operação e demais serviços necessários para a entrega da usina de microgeração fotovoltaica em plena capacidade de funcionamento, incluindo todos os serviços e materiais necessários para sua completa operacionalização.

Parágrafo Segundo: O local de execução da obra de construção da usina limita-se à cobertura e à ramificação pela prumada vertical até o QGBT no 1º pavimento do Edifício Garagem do Q-20, situado na R. Guaicurus, 203 – Centro, Belo Horizonte – MG | CEP: 30.111-060.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, sob o regime de contratação semi-integrada na modalidade de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA assumirá integralmente os riscos associados às alterações do projeto básico, bem como pelo projeto executivo expedido por ela. Além disso, serviços complementares de pequena monta integram o escopo, então implicam obrigação de execução sem gerar direito a aditivo contratual.

Parágrafo Segundo: Não há margem para precarização dos projetos, subdimensionamento, supressão de itens necessários, negligenciamento, descumprimento de normativos técnicos, acabamento inadequado ou aplicação de materiais de baixa qualidade e desempenho, principalmente sob a alegação de redução de custo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não possui liberdade para substituir a tecnologia de microinversores especificada e representada nas pranchas do projeto básico da usina, salvo se oferecer microinversores com características técnicas superiores. Quaisquer modificações nos projetos devem priorizar o aproveitamento dos serviços e dos materiais licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: No prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, o Responsável Técnico – RT deverá agendar com a CONTRATADA reunião inicial para apresentar os envolvidos, debater os postos-chaves do contrato e fornecer a documentação exigida (comprovação de garantia contratual, indicação formal do preposto, ARTs, declaração de que atende todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e outras exigidas em Edital).

- a. Deverão estar presentes na reunião inicial a equipe de Gestão e Fiscalização do CONTRATANTE e o representante legal da CONTRATADA e o Responsável Técnico – RT pela execução. Na ocasião, será lavrada a ata da reunião e emitida a Ordem de Serviço Inicial – OSI, formalizando o início da execução;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar as ARTs ou os TRTs de responsabilidade técnica pelos serviços e projetos em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com o projeto executivo por ela elaborado, a partir do projeto básico objeto da licitação. Eventuais dificuldades que comprometam a execução do projeto executivo aprovado deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, por meio eletrônico. Nenhuma alteração, desvio ou solução alternativa poderá ser adotada sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE. As modificações efetivamente implementadas durante a execução deverão ser registradas e servirão de base para a elaboração do projeto “As Built”.

Parágrafo Quarto: Todas as especificações dos materiais a serem utilizados na execução do contrato, em especial dos módulos fotovoltaicos e instalações elétricas, assim como as especificações das intervenções civis, constam no Termo de Referência, em especial no seu item 6 – Especificações Técnicas Mínimas das atividades.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado em conformidade com as normas técnicas pertinentes, desenhos, quantitativos planilhados, manuais dos fabricantes, cronograma físico-financeiro das etapas e demais documentos fornecidos pela Fiscalização, os constantes do Edital com seus anexos e as condições a seguir:

- a. A CONTRATADA deverá aproveitar a infraestrutura existente quando possível e evitar mexer na parte estrutural da edificação, bem como restaurar o acabamento aos padrões originais, mantendo a linguagem arquitetônica. Os componentes novos (tomadas, eletrocalhas, dutos e canaletas) deverão seguir o mesmo padrão daqueles já utilizados nos ambientes;
- b. A CONTRATADA deverá avaliar as características do local, principalmente quanto ao período de chuva na região, e suspender imediatamente os trabalhos quando houver formação de nuvens carregadas. Alegação de dias chuvosos não servirá de justificativa para atraso na execução;
- c. Os serviços deverão ser executados no período das 7h às 19h de segunda a sexta; podendo as PARTES, por questões estratégicas e vantajosas, acordar a realização de serviços noturnos e nos finais de semana sem transferência de custos adicionais ao CONTRATANTE;
- d. Os serviços deverão ser realizados de modo a evitar transtornos que possam prejudicar as atividades do CONTRATANTE. Atividades que envolverem maior nível de ruído ou odor poderão, a critério da Fiscalização, poderão serão desenvolvidas fora do horário comercial;
- e. Durante a execução de campo, a CONTRATADA deverá manter o Preposto e o Responsável Técnico – RT no local de realização dos serviços, pelo menos das 10:00h às 11:30h, para supervisionar as atividades, preencher e assinar o diário de obra e receber as visitas da Fiscalização. O Preposto pode acumular a função do Responsável Técnico – RT;
- f. Justificadamente, o CONTRATANTE pode requerer a substituição de qualquer integrante da equipe designada pela CONTRATADA com conduta inconveniente ou desempenho insuficiente, inclusive o Preposto ou o Responsável Técnico, devendo a CONTRATADA designar outros profissionais para as atividades;
- g. A CONTRATADA deverá confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- h. A CONTRATADA deve fazer o controle rigoroso de visitantes e disponibilizar, na entrada da obra, no mínimo dois capacetes devidamente higienizados, etiquetados com a palavra “VISITANTE” e, de preferência, cor distinta dos demais para facilitar a identificação;
- i. O local de realização dos serviços deverá ser mantido limpo, apresentável, sinalizado e com fácil acesso, sem equipamentos e ferramentas largadas. Quando oferecer risco de acidente, deve ser isolado do público e fixadas placas de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

advertência. O entulho deverá ser removido após cada dia de serviço e deverá ser acondicionado em local indicado pela fiscalização até o seu descarte ambientalmente correto;

- j. A CONTRATADA deverá registrar as atividades no diário de obra e no relatório fotográfico simplificado, além de zelar pela guarda dos documentos até o encaminhamento à fiscalização técnica a fim de instruir os pedidos de pagamento das etapas. Todas as folhas do diário de obra deverão estar atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico, mesmo procedimento se aplica ao formato digital;
 - j.1. O diário de obras informará: nome, número de funcionários e cargo, andamento do empreendimento, serviços executados, condições de trabalho, visitantes, determinações da fiscalização, materiais usados, condições meteorológicas, ocorrências, incidentes e assinatura do Responsável Técnico e da fiscalização;
- k. A CONTRATADA deverá dispor de instrumentos básicos para validar, ao final dos serviços executados e sem ônus adicional, as conexões tanto das instalações elétricas quanto do cabeamento estruturado, a saber: multímetro, termógrafo, testador de tomada elétrica, testado cabo UTP, analisador de circuito e rede elétrica, megômetro, micrômetro, dentre outros.

Parágrafo Sexto: Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência, às normas da ABNT, às disposições legais da União, do Governo Estadual e Municipal, aos regulamentos das empresas concessionárias, às recomendações dos fabricantes dos materiais empregados, às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, e às recomendações das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a normas abaixo listadas:

- a. NBR 14.690:2019, NBR 16.149:2013, NBR 16.150:2013, NBR IEC 16.274:2014, NBR 10.899:2020, NBR 14.136:2012, NBR 5.419:2015, NBR 13.570:2021, NBR 15.749:2009, NBR 5.597 e 5598:2013, NBR 15.465:2020, NBR IEC 60.898:2004, NBR IEC 60.898-2:2019, NBR IEC 60.947-2:2013, ND.5.1, ND.5.2, ND.5.5, ND.5.30:2024, REN ANEEL 1.000:2021, REN ANEEL 1.059:2023, NR 6, NR 10 e NR 35.

Parágrafo Sétimo: A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que atende todas as normas regulamentadoras do Ministério



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

do Trabalho aplicáveis ao objeto do contrato, rigorosamente NR 10 e NR 35, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato na emissão da Ordem de Serviço Inicial – OSI ou da assinatura do termo aditivo no caso de prorrogação contratual.

- a. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar a reapresentação atualizada dos documentos constantes do caput. Ademais, mantê-los válidos na periodicidade requerida no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e no Programa de Prevenção de Riscos – PGR.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA elaborará e preencherá toda documentação técnica exigida pela CEMIG, além de submetê-la à aprovação da concessionária. Caso a CEMIG permita que apenas o CONTRATANTE realize o protocolo, o Responsável Técnico da CONTRATADA deverá entregar os documentos previamente preenchidos à fiscalização, observando que

Parágrafo Décimo: O Responsável Técnico deverá obrigatoriamente participar de todas as vistorias da CEMIG, acompanhando a fiscalização e tomando ciência das exigências da concessionária a fim de garantir o seu cumprimento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Toda a comunicação, gestão e execução deve ser centralizada no Preposto/Responsável Técnico – RT legalmente habilitado no certame, ou seu substituto. Nos casos não emergenciais e a pedido, a CONTRATADA deve reunir-se-á com a Fiscalização para tratar de assuntos técnicos em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Décimo Segundo: No caso de vacância do Preposto/Responsável Técnico – RT, a comunicação ficará centralizada no (a) representante legal da empresa. Ele também se responsabilizará pela substituição desse integrante técnico chave no prazo de 15 dias corridos.

Parágrafo Décimo Terceiro: Deverá a CONTRATADA disponibilizar conta de e-mail e números telefônicos com disponibilidade para atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h. A dificuldade de comunicação imposta pela CONTRATADA computará como ocorrência de penalidade e atraso nos prazos.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA deverá se comunicar com o CONTRATANTE por meio do telefone (31) 3228-7038 ou pelo e-mail instalacoesprediais@trt3.jus.br. Os registros, as determinações e os pedidos corriqueiros por e-mail têm a mesma validade e eficácia de documentos oficiais.

Parágrafo Décimo Quinto: O CONTRATANTE e seus Técnicos reservam-se o direito de utilizar toda documentação, tecnologia, técnica,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

propriedade intelectual e demais produtos provenientes do contrato da forma que lhe convier, a exemplo: copiar, divulgar, modificar, replicar modelo, operar, compartilhar com terceiro e para qualquer fim legalmente previsto.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA declara ter examinado e conhecido o projeto básico em sua totalidade, anexo ao Edital do Pregão XX/2025, não podendo alegar posteriormente desconhecimento ou falha no respectivo projeto que impossibilite a execução contratual. Mediante autorização da fiscalização, o projeto básico pode ser alterado desde que se comprove:

- a. Inovação técnica ou tecnológica;
- b. Exigências estabelecidas pela CEMIG;
- c. Compatibilização com os equipamentos;
- d. Melhoria de qualidade e de eficiência;
- e. Redução de custo;
- f. Redução de prazo de execução;
- g. Identificação de inviabilidade técnica, erros ou omissões do projeto básico.

Parágrafo Décimo Sétimo: Na hipótese de omissão da legislação ou do presente Contrato ou do Termo de Referência quanto aos instrumentos necessários para a execução do contrato, bem como em caso de divergências, as partes deverão, subsidiariamente, recorrer à matriz de risco, com o objetivo de atribuir de forma clara e objetiva a responsabilidade pelos encargos, garantindo a adequada distribuição dos riscos.

CLÁUSULA QUARTA DO CRONOGRAMA:

A execução do objeto contratado durará 190 (cento e noventa) dias e iniciará 15 (quinze) dias corridos do início da vigência mediante a emissão da Ordem de Serviço Inicial – OSI deliberada na primeira reunião entre a FISCALIZAÇÃO e o Responsável Técnico – RT, devendo a CONTRATADA observar o cronograma físico-financeiro a seguir:

ITEM	DETALHAMENTO	PRAZO
1	1ª Subetapa → Aprovação dos projetos executivos civis, de instalações elétricas, SPDA, Geração Distribuída – GD (usina fotovoltaica) e quaisquer outros necessários perante a FISCALIZAÇÃO;	30 (trinta) dias corridos do início da execução
2	1ª Etapa → Elaboração do projeto executivo, aprovação perante a FISCALIZAÇÃO e aprovação do orçamento de conexão perante a CEMIG;	45 (quarenta e cinco) dias corridos do início da execução



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3	2ª Subetapa → Apresentação das Notas Fiscais – NFs de aquisição dos equipamentos: microinversores, módulos fotovoltaicos, suportes e QJCA;	15 (quinze) dias corridos da aprovação do orçamento de conexão pela CEMIG
4	2ª Etapa → Entrega dos equipamentos e construção de 80% da obra;	135 (cento e trinta e cinco) dias corridos do início da execução
5	3ª Subetapa → Solicitação da vistoria de conexão perante a CEMIG;	165 (cento e sessenta e cinco) dias corridos do início da execução
6	3ª Etapa → Finalização da obra, comissionamento, vistoria das instalações pela CEMIG, conexão da usina, início da produção de energia e entrega da obra	180 (cento e oitenta) dias corridos do início da execução
7	Prazo máximo de execução.	190 (cento e noventa) dias corridos do início da execução

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução máximo dos serviços é fixado em dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço Inicial – OSI. A terceira e última etapa deverá ser concluída sem ressalvas em 180 (cento e oitenta) dias do início da execução.

Parágrafo Segundo: O cumprimento das etapas macros acima não poderá exceder o avençado no cronograma físico-financeiro da contratação, sob pena da CONTRATADA ficar sujeita as sanções administrativas previstas neste instrumento. Além das etapas, as subetapas terão igual relevância no cumprimento.

Parágrafo Terceiro: Os dias adiantados em uma etapa servirão de crédito para as etapas subsequentes. O cumprimento das subetapas não configuram como marco para a CONTRATADA pleitear medição parcial.

Parágrafo Quarto: Caso alguma atividade ou etapa não possa ser executada dentro do prazo acordado ou exista algum impedimento, a CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização o motivo do descumprimento da obrigação avençada a fim de não incorrer em penalidade, além de propor alternativas viáveis para solucionar a pendência tempestivamente.

Parágrafo Quinto: Em caso de impedimento, embargo, reprovação do orçamento de conexão pela concessionária ou qualquer outra documentação pelo Órgão competente, bem como ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Caso o impedimento de conexão decorra de fatores imputáveis à CONTRATADA, o possível atraso no prazo previsto contratualmente poderá ser ensejar eventuais penalidades.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá cumprir, durante todas as etapas dos serviços, as exigências e procedimentos de segurança e saúde no trabalho, em rigor a NR 10 e a NR 35.

Parágrafo Oitavo: O resumo dos demais prazos do objeto contratado consta de anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Cumprir à CONTRATADA assumir exclusiva responsabilidade pela contratação e gestão de sua mão de obra, incluindo-se o recolhimento de encargos devidos e o provimento de recursos inerentes à execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas, cabendo-lhes ainda:

- a. Informar, antes do início da execução dos serviços os nomes, identidades, cargos e telefone de contato dos empregados envolvidos na execução, bem como apresentar documentação comprobatória de terem recebido, nos últimos 2 (dois) anos, treinamento sobre segurança em instalações e serviços em eletricidade (certificado NR 10 básico) e trabalho em altura (certificado NR 35), mantendo essa condição durante a execução do contrato. Os referidos profissionais devem ter vínculo empregatício com a CONTRATADA;
 - a.1. Os serviços deverão ser executados por, no mínimo, 2 (dois) empregados autorizados, sendo que pelo menos um deles deve estar legalmente qualificado, ambos formalmente apresentados previamente à Fiscalização. Aqueles que não cumprirem essa condição estarão impedidos de acessar as dependências do CONTRATANTE e as áreas próximas aos locais dos serviços;
 - a.2. Os certificados de treinamento deverão conter as assinaturas dos instrutores das áreas de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e Primeiros Socorros. Não serão aceitos certificados emitidos pela própria empresa CONTRATADA, filiais ou empresas parceiras caso não estejam aptas a emití-los. Nesta situação a documentação será considerada inválida;
- b. Capacitar os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da Resolução CSJT nº 98/12;
- c. Manter os prontuários dos funcionários atualizados, cada um contendo nome,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

identidade, cargo, EPIs, EPCs, certificados de cursos e telefone de contato dos empregados envolvidos na execução, bem como a documentação comprobatória de ter recebido treinamento sobre segurança em instalações e serviços em eletricidade, incluindo os certificados NR 10 básico e SEP;

- d. Prover os profissionais da equipe de execução com EPIs, EPCs, ferramentas e instrumentos adequados, bem como caracterizá-los com uniforme e crachá de identificação da CONTRATADA, sem os quais não será permitida a entrada e permanência nas edificações;
- e. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes ou desqualificados tecnicamente. O afastamento de empregados com condutas inidôneas não ensejará justificativa para atraso nas etapas;
- f. Responsabilizar-se pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências da respectiva edificação, relacionados à prestação do serviço;
- g. Consultar, sempre que a situação assim exigir, um engenheiro de segurança do trabalho, com o objetivo de mitigar, na maior medida possível, os riscos de acidentes e incidentes durante a execução dos serviços. Tal providência deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e ônus decorrentes do cumprimento desta obrigação.
- h. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, funcionários e jurisdicionados, bem como respeitem as normas internas e o sistema de Inteligência e Segurança do Institucional e fornecer todas as informações solicitadas por eles;
- i. Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores autorizados pela CONTRATADA devem estar aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente por meio de reanimação cardiorrespiratória. Os métodos de resgate devem ser padronizados e adequados às suas atividades, disponibilizando os meios para a sua aplicação. Devem também estar aptos a manusear e operar equipamentos de prevenção e combate a incêndio, existentes nas proximidades dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá vincular profissional legalmente habilitado e autorizado, integrante do quadro da empresa, como Responsável Técnico – RT pelos serviços objeto do presente contrato por meio da emissão da ART ou do TRT em até 15 (quinze) dias corridos após a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

assinatura do contrato. Este prazo máximo também será tolerado em eventuais mudanças de Responsável Técnico – RT compatível com a qualificação técnica-operacional exigida no instrumento convocatório, sem que o restabelecimento do novo profissional nas atribuições justifique atrasos no cronograma de execução. Poderá ser anistiada a primeira vacância do RT, podendo ocorrer o desconto previsto no IMR na constatação da segunda vacância em diante.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução do objeto, admitir-se-á a substituição do Responsável Técnico – RT por outro de qualificação e experiência equivalentes ou superiores, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Fiscalização. A hipótese de substituição de RT não ensejará novos pagamentos pelas emissões de novas ARTs ou TRTs.

Parágrafo Quarto: O Responsável Técnico – RT deverá, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, participar da obra e dos serviços contratados, além disso, elaborar o projeto executivo, se reportar à Fiscalização, orientar os trabalhos, fornecer suporte logístico e técnico aos profissionais autorizados a trabalhar e materiais em qualidade e quantidades necessárias à plena execução do objeto.

Parágrafo Quinto: O fato de os profissionais não terem conhecimentos suficientes ou ferramentas para realizar qualquer serviço ou solucionar problema não ensejará justificativa para o descumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E APROVAÇÃO PERANTE A CEMIG E A FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá revisar minuciosamente o projeto básico elétrico fornecido na licitação e, a partir dele, elaborar o projeto executivo da usina, buscando a eficiência, aproveitando ao máximo os itens da planilha contratada e respeitando o grau de liberdade fixado no subitem 4.6 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: São elementos mínimos a serem contemplados no projeto executivo:

- a. Memorial descritivo (materiais, equipamentos e soluções empregadas);
- b. Memorial de cálculo;
- c. Maior detalhamento do projeto básico;
- d. Compatibilização com os equipamentos ofertados na licitação e as normas regulamentadoras;
- e. Projeto das instalações elétricas (planta baixa, vista do QJCA, esquema unifilar,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- aterramento, quadro de cargas e dimensionamento das proteções e dos condutores);
- f. Readequação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA e MPS;
 - g. Projeto da usina de microgeração fotovoltaica de geração distribuída (layout, paginação dos módulos, setorização, arranjo fotovoltaico, esquema de ligação e aterramento);
 - h. Simulação da expectativa de geração;
 - i. Documentação do orçamento de conexão à CEMIG e adequação às Normas de Distribuição – NDs;
 - j. Segurança das instalações (combate a incêndio e riscos elétricos);
 - k. Demais artefatos exigidos pela CEMIG ou pela Fiscalização.

Parágrafo Segundo: Caso o Responsável Técnico considere a solução, o dimensionamento, os desenhos nas pranchas e as especificações do projeto básico sejam suficientes, poderá optar por aproveitar as partes válidas do projeto, assumindo integral responsabilidade pela correção de eventuais erros ou falhas durante a execução da obra.

Parágrafo Terceiro: Os projetos devem considerar diversos riscos, como os elétricos, de incêndio, mecânicos, de infiltração, estruturais e ergonômicos. Além disso, é necessário readequar ou criar as rotas/corredores de movimentação, o Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA e as Medidas de Proteção contra Surtos Elétricos – MPS.

Parágrafo Quarto: O projeto executivo civil deverá ser delegado a um profissional habilitado com atribuições compatíveis a de Engenheiro Civil no conselho de classe, além de ter comprovada experiência na área de estruturas. A elaboração contemplará todos aspectos relacionados à infraestrutura de fixação dos módulos e às interferências da usina fotovoltaica na edificação. São elementos mínimos do projeto executivo civil:

- a. Memorial descritivo (especificações dos materiais e das técnicas de execução);
- b. Memorial de cálculo;
- c. Pranchas com detalhamento completo;
- d. Laudo e relatório de impacto estrutural da carga adicionada pela usina na laje da cobertura da edificação;
- e. Laudo mecânico de estabilidade e segurança do suporte de fixação dos módulos emitidos pelo fabricante e pelo calculista;
- f. Detalhes e solução de fixação dos módulos e dos suportes;
- g. Projeto de impermeabilização e de proteção das áreas minimamente afetadas na



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

cobertura;

- h. Projeto do abrigo do QJCA;
- i. Prescrição das soluções de fixação e de impermeabilização para os captores e as cordoalhas adicionais do SPDA;
- j. Cálculo estrutural e melhor posicionamento dos furos nas lajes para passagem da prumada do alimentador;
- k. Prever os serviços (reforço, rasgo, furo, reboco, dreno e pintura) para a adequação da estrutura;
- l. Dimensionamento dos blocos de ancoramento dos suportes.

Parágrafo Quinto: Os autores dos projetos emitirão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou os os Termos de Responsabilidade Técnica – TRTs dos projetos. O Responsável Técnico da área de elétrica poderá adicionar, no mesmo documento, a atividade de execução da obra, uma vez que participará de todas as etapas. Antes de protocolar o pedido do orçamento de conexão perante a CEMIG, as versões e propostas dos projetos executivos passarão pela avaliação da fiscalização até a avaliação.

Parágrafo Sexto: Os projetos deverão ser apresentados em meio digital para análise, constando todos os arquivos editáveis (“.odt”, “.ods” e “.dwg”), bem como os respectivos impressos no formato “.pdf”, devendo ainda os arquivos a serem entregues serem nomeados de forma padronizada e organizados em pastas estruturas de modo a facilitar localização.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS MATERIAIS E QUIPAMENTOS

Caberá à CONTRATADA o fornecimento de materiais e peças em qualidade e quantidades necessárias à plena execução do objeto, devendo estes ser novos, de primeira qualidade, não danificados e livres de falhas e vícios, fabricados e ensaiados conforme normas brasileiras ou, na falta destas normas internacionais, e, quando for o caso, certificados pelo INMETRO. Não serão aceitos materiais de consumo e peças recondicionadas, fora do prazo de validade ou usadas.

Parágrafo Primeiro: Os materiais e equipamentos empregados na execução do objeto contratado deverão ser padronizados e de fácil aquisição no mercado com as mesmas características elétricas, mecânicas, dimensões, design, prazo de garantia, modelo, fabricante, dentre outros aspectos, visando facilitar a manutenção, a gestão do estoque de peças sobressalentes, a intercambialidade entre as partes e a estética da obra.

Parágrafo Segundo: Todos os materiais e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

equipamentos especificados com marca, modelo e tipo no Termo de Referência e seus anexos ou na proposta vencedora poderão ser substituídos por outros similares ou superiores propostos pela CONTRATADA, desde que sejam previamente aprovados pela Fiscalização, podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento equivalente instalado não aprovado previamente.NR.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá fornecer as Notas Fiscais – NFs dos equipamentos, os termos de garantia dos fabricantes e os manuais técnicos. Deve-se montar dossiê digital com os documentos citados para compor a documentação de entrega da obra.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, marcar data e horário para a entrega do material e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto contratado, bem como solicitar local para armazenamento temporário no Ed. Garagem do Q-20 e obedecer ao estabelecido no subitem 6.1.14 do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá manter as passagens desobstruídas e limpas, evitando o armazenamento ou a guarda de quaisquer objetos. Será disponibilizado pelo CONTRATANTE uma área no último pavimento do Ed. Garagem para armazenar os materiais e equipamentos, ficando a cargo da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos itens até a entrega definitiva da obra, com obrigação de repor de imediato qualquer item extraviado ou quebrado e não podendo tal ocorrência justificar eventuais atrasos;
- b) Transportar os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, bem como responsabilizar-se pela logística da mão de obra;
- c) Armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas, causar acidentes, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá manter em estoque local e fornecer, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, os materiais de pequena monta indispensáveis à completa execução do objeto contratual, incluindo matérias de uso corriqueiros como (terminais, cola, lixa, parafuso, porcas, arruelas, abraçadeira, fitas isolantes, fixações, impressão de folhas, estopa, fusíveis, etiquetas, conectores, marcador, abraçadeiras e similares). Tal entendimento se estende à mão de obra utilizada na aplicação, dado que já está computada na composição do serviço. A mão de obra necessária para a aplicação desses materiais considera-se incluída na composição do serviço, não cabendo qualquer pagamento adicional.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

preservar a integridade dos equipamentos e peças que porventura sejam retirados da edificação, zelando por sua guarda, desde a retirada da localidade originária até a devolução e reinstalação.

- a) Se por razões técnicas algum material, refugo ou equipamento precisar ser removido das dependências do CONTRATANTE, a retirada pela CONTRATADA dependerá de prévia autorização do responsável local e comunicação à fiscalização, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do bem.

Parágrafo Oitavo: Na execução dos serviços, deve-se priorizar a utilização de ferramentas à bateria. Quando isso não for viável, conectá-la à instalação elétrica por meio de quadro de tomadas protegidas por Dispositivo Residual (DR) para canteiro de obras, comercialmente conhecido como “robozinho”, conforme estabelecido no item 18.6 da NR 18.

CLÁUSULA OITAVA DOS PREÇOS:

O preço global do contrato é de R\$ [VALOR] correspondente ao escopo completo da obra, **conforme proposta anexa** apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico xx/2025, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os custos diretos indiretos e diretos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, EPIs, EPCs, locações, seguros, registros no CREA ou CFT, impostos, taxas, licenças, contribuições sociais, BDI, despesas com os demais órgãos públicos regulamentadores, remoção de pequenos entulhos, limpezas parciais e finais, remoção de rejeitos e reposição de danos que venha a causar aos bens do Tribunal ou de terceiros; observando-se que segue:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é considerada altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e os acessórios por acaso omitidos no Termo de Referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

Parágrafo Segundo: A ausência de realização da vistoria oportunizada à CONTRATADA na fase de licitação não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado em 03/04/2025, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste ao intermediário dos seguintes índices: INPC, IPC-A (ambos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), IGPD, da Fundação Getúlio Vargas, ou outros que os substituam, sem prejuízo da necessária negociação entre as partes com vistas à obtenção da condição mais vantajosa para o CONTRATANTE

- a. Não haverá encargos financeiros (correções monetárias) sobre as parcelas retroativas do reajuste.
- b. Os valores constantes da Tabela 1, item 22 do Termo de Referência, serão atualizados com base no mesmo índice e periodicidade de correção aplicados aos preços dos serviços, garantindo assim a manutenção da proporcionalidade ao longo do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES:

São situações que poderão justificar a alteração dos valores contratuais em linha com o rol exemplificativo disposto no art. 133 da Lei nº 14.133/2021:

- a. Mudança da potência instalada para atender às necessidades de projeto ou às exigências da CEMIG, exceto equipamentos mais eficientes ofertados na licitação;
- b. Alteração do quantitativo de equipamentos, a saber, microinversores, módulos fotovoltaicos e suportes a pedido da Administração;
- c. Erros e omissões imprevisíveis no projeto básico que resultem em modificações superiores a 10% (dez por cento) do valor total contratado (art. 13, II do decreto 7.983/2013).
 - c.1 Pedidos de revisão sob alegação de falhas ou de omissões em qualquer das peças da licitação, orçamento, plantas, Termo de Referência – TR, caderno de encargos e memoriais não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contato nos termos do art. 13, II, do decreto 7.983/13.

Parágrafo Primeiro: As hipóteses elencadas no Parágrafo anteriores não são restritivas, podendo as partes recorrer aos casos genéricos do artigo da Lei, desde que devidamente fundamentados



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Os novos serviços só poderão ser executados após a celebração do Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: Para novos serviços e insumos aditados não existentes no orçamento licitado, usar-se-ão as últimas bases de dados das tabelas oficiais publicadas para a praça Belo Horizonte, retroagindo os valores até o mês a data base do orçamento com o mesmo índice do reajuste. Ademais, incidirá ainda os BDIs referenciais da licitação, o desconto global da proposta vencedora e os reajustes. As bases de dados seguirão a mesma ordem de prioridade do orçamento original declarada no subitem 10.6 do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Na impossibilidade de se utilizar as tabelas oficiais para novos insumos, recorrer-se-á à pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) potenciais fornecedoras, fazendo a escolha pelo de menor preço no mercado local com a devida justificativa e comprovação por meio dos 3 (três) orçamentos e, subseqüentemente, a Nota Fiscal – NF do insumo adquirido. Sobre custo de aquisição da peça, ainda incidirá o BDI diferenciado (reduzido) para materiais e equipamentos da CONTRATADA a fim de determinar o valor do item aditivado.

Parágrafo Quinto: Como as etapas obedecem aos prazos da CEMIG e da ANEEL, eventuais aumentos ou reduções nos quantitativos de serviço e de materiais contratados não resultarão em prorrogação de prazo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

A medição do objeto contratado será efetuada após a conclusão sem ressalvas de cada uma das 3 (três) etapas, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante da Cláusula Quarta deste instrumento, observando-se:

- a. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de medição perante a Fiscalização Técnica, anexando ao pedido de medição o relatório fotográfico dos serviços executados com descritivo simplificado ou qualquer outro documento que comprove o cumprimento da etapa (protocolo do orçamento de conexão e termo de aprovação dos projetos), para o e-mail seng@trt3.jus.br;
- b. O pedido de medição deverá conter carta de apresentação, planilha contratual de valores com serviços executados, relatório simplificado com registro fotográfico, cópia do diário de obra e descritivo dos serviços executados, além disso, o termo de entrega provisório da obra na última etapa;
- c. As condições para a conclusão de cada etapa encontram-se detalhadas no subitem 4.10 do Termo de Referência. Por analogia, os prazos e os recebíveis se refletem no cronograma físico financeiro contratual. Pedidos de medição com quantidades e valores majorados, etapas incompletas, vícios, inconsistências ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

prazos expirados, a depender da gravidade e recorrência, poderão atrair sanções administrativas;

- d. Os referidos documentos deverão ser endossados, obrigatoriamente, pelo Responsável Técnico – RT da CONTRATADA. Os endossos de que trata o item acima deverão conter nome legível, assinatura e, no caso do Responsável Técnico – RT, carimbo com o número de registro no CREA ou CFT;
- e. Remessa incompleta documental ou rejeitada por alguma irregularidade não servirá de referência para a contagem dos prazos. Como boa prática, recomenda-se ativar a marca d'água com data e hora nas fotos;
- f. O pedido de medição deverá conter somente os serviços efetivamente executados, exceto os itens de mero fornecimento, resumidos a materiais sobre os quais incide o BDI diferenciado (reduzido), vedado considerar materiais estocados, integrantes de composições com mão de obra, destinados a aplicações futuras. A hora técnica-administrativa gasta pela CONTRATADA com a formalização do pedido de medição não entra no cômputo remuneratório.

Parágrafo Primeiro: Será proibido qualquer tipo de faturamento adiantado. As medições contabilizarão somente os serviços efetivamente executados e sem ressalvas referentes a cada etapa, ou seja, em plenas condições de uso ou versão final de documentação aceita pela Fiscalização. Serviços e materiais de mero fornecimento das etapas subsequentes não darão direito ao faturamento antecipado. O recebimento dos serviços deste contrato não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional pela sua execução perfeita.

Parágrafo Segundo: Os boletins de medição das etapas deverão incluir as parcelas abaixo listadas: O boletim gerado na medição da etapa conterá colunas com o número do item, código, descrição, quantidade aprovada, valor unitário, valor total, valor global e, caso atingida a meta, o valor fechado da etapa aprovada. Nos intervalos entre as etapas, não se admitirão solicitações de medições parciais.

- a. Projetos executivos e documentação do orçamento de acesso;
- b. Serviços exclusivos de mão de obra;
- c. Serviços com aplicação de insumos;
- d. Fornecimento das peças e materiais;
- e. Entrega de documentação, *AS BUILT*, manuais, relatórios, Notas Fiscais – NFs e congêneres;
- f. Licenças e taxas;
- g. Encargos e BDIs;
- h. Glosas;
- i. Descontos de IMR.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A Fiscalização Técnica e a Gestão emitirão o boletim de medição com o valor da etapa aprovada no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do pedido de medição pela CONTRATADA. Caso haja necessidade de correções ou complementação de serviços e/ou informações, será encaminhado relatório à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de não concordar com os quantitativos aprovado no boletim de medição, a CONTRATADA poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias corridos após a data da emissão do boletim, expondo os motivos de sua contestação com comprovação da prestação do serviço para análise e revisão por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Se a Fiscalização Técnica aceitar as justificativas do recurso mencionado no subitem anterior, o boletim de medição será reemitido com os quantitativos corrigidos ou os descontos revogados em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento do recurso. Permanecendo-se a divergência, caberá apreciação de recurso administrativo a ser apreciado pela autoridade competente nos termos da Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Sexto: Exauridas as instâncias administrativas e persistindo da controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidades aprovadas na medição, glosas e valores retidos a título de pagamento das multas, com fundamento no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicar-se-á à empresa para emitir a anota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Sétimo: As desobediências às regras impostas no Termo de Referência e as deficiências de desempenho, quantidade e qualidade na execução do contrato passarão por apuração nas medições por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, revertendo-se os eventos negativos nos respectivos ajustes nos pagamentos. Por meio do IMR poderão ser aplicados descontos nas medições de forma cumulativas a depender dos eventos objetivos fixados nas tabelas anexas a este documento e fator multiplicador da incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

As desobediências às regras impostas neste instrumento e no Termo de Referência – TR e as deficiências de desempenho, quantidade e qualidade na execução do contrato passarão por apuração nas medições por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, revertendo-se os eventos negativos nos respectivos ajustes nos pagamentos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Por meio do IMR poderão ser aplicados descontos nas medições de forma cumulativas a depender dos eventos objetivos fixados nas tabelas abaixo e fator multiplicador da incidência.

TABELA 1 – VALOR IMR

CORRESPONDÊNCIA
R\$ 100
R\$ 150
R\$ 200
R\$ 250
R\$ 500
R\$ 1.000

Tabela 2 – Ocorrências do IMR

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não apresentar a ART ou o TRT de responsabilidade técnica em até 15 (quinze) dias corridos de tolerância após a assinatura do contrato;	1	Por dia corrido de atraso
2	Atrasar injustificadamente a entrega de documentos exigidos neste TR, seus anexos e edital, bem como exigida pela Fiscalização;	1	Por dia corrido de atraso e por documento
3	Prorrogar o marco de início da execução do contrato por causa de fato impeditivo da emissão da Ordem de Serviço Inicial – OSI;	1	Por dia corrido de atraso
4	Demora no fornecimento e na reposição da garantia contratual;	1	Por dia corrido de atraso
5	Manter a documentação de habilitação técnica deste TR, seus anexos e edital desatualizados;	1	Por dia corrido de atraso e por documento
6	Vacância do Responsável Técnico – RT por mais de 15 (quinze) dias corridos.	1	Por dia útil vago
7	O Responsável Técnico – RT não comparecer presencialmente ou se reportar à Fiscalização em até 2 (dois) dias úteis após a requisição formal;	1	Por dia útil de atraso
8	Ausência do Responsável Técnico – RT no local do serviço. Esta ocorrência não se aplica quando não houver serviço de campo.	1	Por ocorrência ou dia
9	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado;	1	Por empregado e por ocorrência
10	Manter funcionário ou acompanhante sem autorização de trabalho (NR 10 básico e NR 35) próximo aos serviços;	1	Por empregado e por dia
11	Manter a documentação de habilitação e autorização (NR 10 básico e NR 35) desatualizada;	1	Por empregado e por ocorrência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

12	Descumprir os horários estabelecidos no contrato ou previamente acordado;	1	Por ocorrência
13	Deixar os locais de realização dos serviços sujos, obstruído ou causar transtorno remediável;	1	Por ocorrência e dias corridos de permanência
14	Dificuldade de comunicação com os representantes da CONTRATADA por meio de telefone, e-mail ou presencial, para tratar de assuntos ordinários;	1	Por ocorrência e por dia ausente
15	Furar diretamente (embuchamento) ou escarear a estrutura (lajes, vigas e pilares) sem prévia autorização da Fiscalização;	1	Por furo ou proporcional à 30x30cm área da superfície afetada
16	Não concluir o refazimento de serviços ou a substituição de materiais em mais de 10 (dez) dias corridos após a ciência da falha ou vício, desde que não haja prejuízo ao Tribunal;	1	Por dia útil de atraso
17	Não concluir o refazimento de serviços ou a substituição de materiais em mais de 10 (dez) dias corridos após a ciência da falha ou vício, quando houver prejuízo ao Tribunal	2	Por dia útil de atraso
18	Fornecer informação pérfida de serviço ou de material;	2	Por ocorrência
19	Fornecer documentação faltando assinatura, incompleta, elementos sobressalentes ou desconexos, ilegível, rasurada, vencida e sem validade;	2	Por ocorrência ou por documento
20	Reprovações sucessivas do mesmo conteúdo de remessa documental após 2 (duas) revisões abonadas em relação à entrega inicialmente aceita para revisão;	2	Por ocorrência
21	Após o decurso do prazo normal, solicitar à Fiscalização análise ou reanálise de remessa de documentação reprovada;	2	Por ocorrência
22	Fornecer documento intempestivamente, ou seja, após a ocorrência do fato;	2	Por ocorrência
23	Entregar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, de baixa qualidade, defeituoso ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
24	Executar serviços em desacordo com este TR ou as normas vigentes sem prévia autorização de mudança e anuência por parte da Fiscalização;	2	Por serviço



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

25	Executar serviço com empregado que tenha apresentado conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições ou tenha sido alvo de pedido de substituição pela Fiscalização;	2	Por empregado e por dia de descumprimento
26	Descumprir as normas/regras internas do TRT3ª, especialmente quanto ao controle de acesso dos empregados;	2	Por descumprimento
27	Impedir ou atrapalhar a atuação da Fiscalização;	2	Por ocorrência e dias irregulares
28	Dificultar acordos com a Fiscalização para a alteração dos valores contratuais – reajustes e aditivos.	2	Por ocorrência
29	Executar serviço em desobediência às Normas de Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como negligenciar o uso de EPIs e EPCs;	2	Por empregado e por ocorrência em dias de descumprimento
30	Não fornecer EPIs e EPCs aos seus empregados adequados às atividades e não retirar das dependências do Tribunal àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por empregado e por ocorrência
31	Executar serviço com funcionário ou terceiro sem autorização de trabalho (NR 10 básico e NR 35), não apresentado previamente à Fiscalização ou sem autorização de acesso às dependências do Tribunal;	2	Por empregado e por ocorrência
32	Executar serviço com menos de 2 (dois) funcionários autorizados ou previamente não apresentados à Fiscalização;	2	Por ocorrência e por dias
33	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização;	2	Por ocorrência
34	Descumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência – TR e seus anexo não previstos nesta tabela;	2	Por item e por ocorrência
35	Recusas e reprovações sucessivas nos pedidos de medição das etapas a partir da terceira reprovação;	2	Por ocorrência, com tolerância às duas primeiras
36	Descumprir injustificadamente determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização;	2	Por descumprimento
37	Descumprir injustificadamente determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, quando configurar reincidência;	3	Por descumprimento
38	Descumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela, reincidência formalmente notificada pela Fiscalização;	3	Por item e por ocorrência
39	Negar, injustificadamente, o refazimento de serviço não aceito pela Fiscalização ou que apresentem vícios dentro do prazo de garantia	3	Por ocorrência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	da obra, mesmo que depois regularize a situação;		
40	Acobertar erros ou ocultar informações importantes da Fiscalização;	3	Por ocorrência
41	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
42	Suspender, interromper ou abandonar por conta próprias os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência e por dia
43	Executar os serviços em desacordo com o projeto fornecido e sem prévia autorização de mudança e anuência por parte da Fiscalização;	3	Por ocorrência ou item da planilha
44	Rejeições sucessivas nos recebimentos da obra a partir da terceira reprovação no mesmo serviço ou documento.	3	Por serviço ou documento, com tolerância às duas primeiras
45	Recusar-se a executar serviços inicialmente contratado ou aditivados, sem motivo justificado;	4	Por descumprimento ou serviço negado
46	Utilizar as dependências para fins adverso ao objeto do contrato;	4	Por ocorrência
47	Apresentar pedido de medição majorado 50% ou mais em relação ao valor global aprovado no boletim de medição;	5	Por ocorrência
48	Permitir situação que coloque em risco e possa causar danos ou lesão patrimonial;	5	Por ocorrência
49	Incidentes decorrentes de negligência das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e não relatar por escrito o fato à Fiscalização;	5	Por ocorrência
50	Transferir a outrem as obrigações contraídas contratualmente;	6	Por ocorrência
51	Demolição e furo passante sem prévia autorização da Fiscalização, assim como qualquer dano estrutural causado à estrutura (vigas, lajes e pilares) da edificação;	6	Por furo vezes múltiplo inteiro de (1 +DN/Ø1”) ou proporcional à 30x30cm área da superfície afetada
52	Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;	6	Por ocorrência
53	Não manter (alterar) a proposta, não aceitar o desconto da licitação para itens aditivados ou fazer jogo de planilha;	6	Por ocorrência
54	Emitir nota fiscal com vícios, informações falsas, bem como antes ou divergente do valor aprovado no boletim de medição no intuito de induzir o FISCAL ou GESTOR ao erro;	6	Por ocorrência
55	Comportar-se de modo inidôneo;	6	Por ocorrência
56	Praticar furto ou se apropriar de bens de terceiros ou do Tribunal.	6	Por ocorrência
57	Descumprir os critérios e as normas de sustentabilidade;	6	Por ocorrência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

58	Acidentes decorrentes de negligência das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e não relatar por escrito o fato à Fiscalização;	6	Por ocorrência e por trabalhador afetado
59	Acidentes com lesão patrimonial, danos físicos, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
60	Usar indevidamente patentes registradas ou se apropriar de conteúdo publicado em trabalho de outrem;	6	Por ocorrência
61	Cometer fraude fiscal;	6	Por ocorrência
62	Falhar ou fraudar na execução do contrato.	6	Por ocorrência

Parágrafo Segundo: As ocorrências da tabela poderão ser aplicadas de forma cumulativa e, em caso de sobreposição, a infração mais gravosa prevalecerá. A apuração das faltas poderá ser feita a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: O somatório dos descontos previstos nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, percentual, uma vez alcançado, ocasionará a rescisão contratual. O limite percentual tem o objetivo de minimizar os prejuízos para as partes, já que caracteriza inadimplemento significativo das obrigações e dificuldade de dar continuidade à obra por inexecuibilidade.

Parágrafo Quarto: Cada ocorrência prevista na tabela 2 receberá uma pontuação correspondente a quantidade de vezes, número de funcionários, itens ou dias irregulares multiplicada pela gravidade (grau). Caso o somatório da pontuação ultrapasse 60 (sessenta) pontos, poderá ensejar a rescisão do contrato por baixo desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA:

A CONTRATADA deverá oficializar perante o CONTRATANTE a **entrega provisória da obra** no pedido de medição da 3ª (terceira) etapa prevista no cronograma de execução. A entrega provisória da obra será recebida pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE:** Pela comissão de fiscalização que emitirá o Termo de Recebimento Provisório – TRP e o boletim de medição provisório da última etapa em até 10 (dez) dias corridos contados do pedido de medição feito pela CONTRATADA.
 - a.1. Para fins de recebimento provisório deverá a CONTRATADA na **entrega provisória da obra** observar as condições a seguir:
 - a.1.1 Fazer a transferência da tecnologia e ministrar treinamento técnico



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

operacional básico *in loco* para 3 (três) participantes do CONTRATANTE, familiarizá-los com a interface do monitoramento remoto;

- a.1.2** Apresentar AS BUILT atualizada das instalações da usina incluindo: as tarefas executadas, ocorrências, providências, irregularidades detectadas e modificações em relação ao projeto executivo, ao final, a assinatura do Responsável Técnico – RT pela obra sobre o carimbo;
- a.1.3** Apresentar a documentação abaixo relacionada em arquivos editáveis (“.odt”, “.ods” e “.dwg”), bem como os respectivos impressos no formato “.pdf”, devendo constar:
 - AS BUILT;
 - Termos de garantia do equipamento emitidos pelos fabricantes;
 - Manuais dos equipamentos;
 - Notas fiscais dos equipamentos;
 - Relatório do comissionamento da usina;
 - Manual operacional;
 - Plano de manutenção preventiva
- a.1.4** Qualquer remessa documental entregue à Fiscalização para análise deverá estar completa e sem ressalvas, não permitindo entrega parcial ou documento incompleto e desorganizado. Nessa situação, a contagem dos prazos não ficará suspensa e poderá caracterizar como ocorrência punível;
- a.1.5** Remessas incompletas e sucessivas reprovações da documentação, que resultem em retrabalho à Fiscalização, ensejarão a aplicação das penalidades previstas nas sanções previstas na Cláusula Vigésima Terceira deste instrumento;
- a.2.** Itens a verificar no momento do recebimento provisório:
 - a.2.1** Fiel cumprimento das obrigações contratuais;
 - a.2.2** Usina em pleno funcionamento;
 - a.2.3** Monitoramento remoto de todas as partes da usina;
 - a.2.4** Vistoria das instalações na companhia do Responsável Técnico – RT;
 - a.2.5** Conferir a qualidade dos serviços de acordo com o definido no contrato e com as boas práticas;
 - a.2.6** Limpeza do local de execução serviços;
 - a.2.7** Registro fotográfico da qualidade do serviço e dos materiais empregados;
 - a.2.8** AS BUILT, Notas Fiscais – NFs dos materiais, garantias, ARTs, manuais, dentre outros;
 - a.2.9** Relatório dos serviços prestados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b) DEFINITIVAMENTE:** Por comissão independente, constituída por 2 (dois) integrantes técnicos igualmente especializados. A comissão reexaminará toda documentação, inspecionará minuciosa dos serviços executados com o Responsável Técnico – RT da CONTRATADA e terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para homologar ou ajustar o boletim de medição definitivo e expedir o Termo de Recebimento Definitivo – TRD com a coleta da assinatura das partes.

Parágrafo Primeiro: A entrega da obra faz parte de uma das metas da 3ª etapa, então, não haverá suspensão ou prorrogação do prazo em virtude dos recebimentos para cumpri-la. Mais de 2 (duas) reprovações sucessivas nos recebimentos por fatos recorrentes apontados pelas comissões, resultará na aplicação penalidade administrativa, bem como a negativa de corrigir as falhas e a extrapolação do prazo de 10 (dez) dias

Parágrafo Segundo: Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer, corrigir, remover, demolir ou substituir os serviços e os materiais rejeitados pela Fiscalização ou comissões de recebimento às suas expensas no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação (art. 119 da Lei 14.133/2021). Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto a CONTRATADA não sanear as inconsistências verificadas na execução e nos instrumentos de cobrança.

Parágrafo Terceiro: Se houve discordância dos valores aprovados nos boletins provisório ou definitivo, os prazos ficam suspensos até a finalização do rito dos subitens 18.8 ao 18.11 do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Os serviços recebidos e atestados pelos demandantes não isentam a CONTRATADA de obrigações futuras, caso sejam identificadas falhas ou vícios na execução ou nos insumos empregados nos prazos determinados no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados na etapa, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga em moeda corrente nacional, **após a medição e aferição dos serviços executados e ateste do CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) As 1ª(Primeira) e 2ª (Segunda) Etapas serão pagas após a emissão do boletim de medição definitivo pela comissão de Fiscalização;
- b) A 3ª (Terceira) Etapa será paga após emissão do boletim de medição definitivo e recebimento definitivo da obra pela comissão independente, constituída por 2 (dois) integrantes técnicos igualmente especializados;
- c) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- d) Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e com o número da licitação/contrato, o objeto do contrato e o valor aprovado pela Fiscalização.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: A liberação da Nota Fiscal-NF/Fatura de Serviços para pagamento ficará condicionada ao ateste pelo FISCAL e GESTOR do contrato no SIGEO-JT. O boletim terá caráter provisório caso faça referência à última medição, o qual será homologado pela comissão independente no recebimento definitivo da obra.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Data da emissão;
2. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
3. Período Prazo de validade;
4. respectivo de execução do Contrato;
5. Valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail seng@trt3.jus.br.

Parágrafo Quinto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.it.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Sexto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sétimo: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Oitavo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de caracterizar descumprimento do contrato.

Parágrafo Nono: Ocorrendo erros ou vícios na apresentação da nota fiscal que impossibilitem o pagamento, esta será devolvida à CONTRATADA para substituí-la no SIGEO-JT em 3 (três) dias úteis, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará a prorrogação automática da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

para o CONTRATANTE. NFS-e superfaturada com o intuito de induzir a FISCALIZAÇÃO poderá caracterizar como ocorrência negativa prevista no IMR.

Parágrafo Décimo: Caso seja detectada alguma irregularidade, reiniciará a contagem do prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, após a regularização das pendências

Parágrafo Décimo Primeiro: A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução de serviços ou deixe de prestar atendimento solicitado

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Quarto: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 251117- ND 339039 e Nota de Empenho 2025NEXXX emitida em XX/XX/2025 pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura deste Instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, ele será constituído em mora e a Administração poderá extinguir o contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do art. 111 da lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A obra em sua totalidade terá garantia de 1 (um) ano, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD com o cumprimento da última etapa.

- a. A garantia da obra não está condicionada à realização da manutenção preventiva da usina exclusivamente pela CONTRATADA, nem exige o cumprimento de qualquer programa de manutenção proposto por ela no plano de manutenção;
- b. A CONTRATADA não se exime da responsabilidade objetiva pela solidez, pelos vícios ocultos e pela segurança da usina no prazo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, nos termos do § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de cobertura da garantia da obra, os consertos deverão ocorrer às suas expensas com início no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação. A solução não poderá durar mais de 10 (dez) dias corridos, salvo por motivo tecnicamente fundamentado e aceito pelo CONTRATANTE. Além disso, a CONTRATADA fornecerá suporte técnico-operacional à distância para esclarecimento de eventuais dúvidas durante o prazo de garantia.

Parágrafo Segundo: As garantias dos fabricantes dos equipamentos não geram obrigações após a expiração da garantia da obra, contudo, a CONTRATADA deve observar o subitem 14.16 do Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não terá direito a ressarcimento por frete, mobilização, desmobilização ou deslocamentos necessários para a realização dos reparos decorrentes de defeitos abrangidos pela garantia dos serviços.

Parágrafo Quarto: A garantia permanecerá válida mesmo após findar a vigência contratual e, caso a CONTRATADA seja acionada para refazer algum serviço, automaticamente renovará o período do exercício do direito da garantia da parcela problemática.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À

EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, a saber

- a. **Caução em dinheiro:** o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
- b. **Títulos da dívida pública:** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido Ministério da Economia, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
- c. **Seguro garantia:** em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 622/2022; devendo sua apresentação ocorrer, no máximo, em até 30 (trinta) dias contados da data da homologação da licitação e antes da assinatura deste Instrumento;
- d. **Fiança bancária:** deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Contrato, além de constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil;

Parágrafo Primeiro: A garantia nas modalidades caução e fiança bancária e título da dívida deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato., e, no caso do seguro garantia, no máximo, em até 30 (trinta) dias contados da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA,

Parágrafo Terceiro: Não ocorrendo nenhuma das hipóteses do parágrafo anterior, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a fiel execução do contrato e de suas obrigações ou sua extinção por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente

Parágrafo Quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Sexto: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato ou no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro.

Parágrafo Sétimo: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus anexos;
2. Proporcionar à CONTRATADA as informações indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 4.** Emitir a Ordem de Serviço Inicial – OSI para a CONTRATADA iniciar os serviços e priorizar as demandas urgentes;
- 5.** Requisitar informações, reuniões, inspeção ou apoio de campo ao Responsável Técnico – RT. O prazo para atendimento do pedido não poderá ultrapassar 2 (dois) dias úteis da data de recebimento da notificação ou e-mail pela CONTRATADA;
- 6.** Designar servidores para as atividades de Fiscalização e Gestão, bem como exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 7.** Designar servidores para as atividades de Fiscalização e Gestão do contrato, que terão as responsabilidades de acompanhamento da execução do contrato, bem como de averiguar a conservação e as condições de funcionamento das instalações, dos ambientes e da obra;
- 8.** Permitir à equipe da CONTRATADA, devidamente identificada, acesse o local da obra e locais reservados para reuniões administrativas;
- 9.** Impedir que pessoas não autorizadas da CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas ou fiquem nas proximidades dos locais de trabalho. Em caso de desobediência, a advertência com apuração do fato para penalidade poderá ocorrer a qualquer tempo;
- 10.** Justificar as razões de recusa dos serviços por meio de notificação ou de e-mail e interpondo prazo para corrigir as irregularidades;
- 11.** Realizar rigorosamente medições e emitir boletins de medição aprovando o emprego de materiais em perfeitas condições, aluguel de equipamentos ou a execução dos serviços de forma correta;
- 12.** Emitir o aceite provisório e definitivo do objeto contratado, verificando a conformidade com as especificações, desenhos e normas técnicas, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 13.** Atestar os serviços e as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta;
- 14.** Promover os pagamentos dos valores aprovados nos boletins de medições dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- 15.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.** Notificar a CONTRATADA e, quando necessário, aplicar as sanções regulamentares e contratuais;
- 17.** Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas no edital
- 18.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA. O atestado será expedido em nome do Responsável Técnico –



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

RT que acompanhou os serviços com base nos quantitativos referenciados nos pedidos de medição endossados pelo profissional;

19. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - a. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - b. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - c. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - d. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - e. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - f. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - g. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - g.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - g.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - g.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - g.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).
20. Disponibilizar local seguro e protegido para o armazenamento dos materiais e equipamentos, bem como ponto de energia para as ferramentas e o canteiro de obras

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, mantendo durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- 1) Executar os serviços conforme especificações e prazos contidos no Edital e seus anexos e na proposta;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 2)** Executar rigorosamente o escopo da contratação a fim de que os preceitos legais e técnicos sejam adequadamente cumpridos;
- 3)** Atender às condições, às obrigações e aos prazos previstos no contrato, no edital e nos seus anexos;
- 4)** Desenvolver os projetos executivos civis, de instalações elétricas, SPDA, Geração Distribuída – GD (usina fotovoltaica) e quaisquer outros necessários com base no projeto básico e equipamentos ofertados na licitação, bem como submetê-los a prova da Fiscalização e da concessionária;
- 5)** Responsabilizar-se por todos os recursos materiais, humanos, equipamentos, insumos e logísticos necessários à correta execução do objeto contratado, em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis;
- 6)** Submeter à aprovação prévia da Fiscalização todas as substituições dos materiais por outros materiais equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento equivalente instalado não aprovado previamente;
- 7)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- 8)** Consultar a Fiscalização para apresentar as informações técnicas dos materiais e equipamentos mais relevantes, visando obter o aceite antes da compra;
- 9)** Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- 10)** Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir as despesas que se fizerem necessárias para adimplemento das obrigações decorrentes do refazimento dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização;
- 11)** Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência e neste instrumento;
- 12)** Providenciar o descarte de componentes substituídos e resíduos de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis;
- 13)** Abster-se de utilizar produtos que contenham substâncias agressivas ao meio ambiente ou proibidas pelos Órgão Regulamentadores;
- 14)** Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes das licenças, alvarás, certidões, vistorias e registros técnicos necessários à execução dos serviços, além de tudo, assegurar a manutenção da documentação em vigor;
- 15)** Não permitir qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 16) Tomar todos os cuidados adicionais para evitar danos e transtornos nas áreas adjacentes à obra, assim como aos bens e estruturas circundantes;
- 17) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho;
- 18) Comunicar ao CONTRATANTE e, nos casos de acidentes fatais, às autoridades competentes, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio, ficando claro, desde já, que, na ocorrência de um eventual fato dessa natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido, isentando assim, ao CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 19) Permitir e facilitar a fiscalização deste Contrato, bem como relatar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- 20) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou do termo de referência;
- 21) Reparar, imediatamente, avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATADA ou de terceiros;
- 22) Responder, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantindo ao CONTRATANTE o direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais;
- 23) Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações contratuais;
- 24) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- 25) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 26) Realizar o auto cadastro no módulo de Execução Financeiro do SIGEO/JT, por meio da configuração de usuário externo link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portalexterno/0>, bem como incluir a NF-e no sistema para recebimento dos serviços prestados;
- 27) Proibir, em seu quadro de empregados, sócios ou dirigentes, pessoas que tenham vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e/ou de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT3ª Região.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia de Prático” para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços; no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, pelo CSJT, especificamente o item “3 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, e com ênfase também nos itens abaixo destacados:

- a. Controle na geração de resíduos durante a realização da obra e utilização de práticas de construção sustentável;
- b. Utilização de equipamentos novos com classificação “A” no Programa Brasileiro de Etiqueta – PBE do INMETRO, bem como o Selo PROCEL de eficiência energética;
- c. Adoção de tecnologias limpas com baixo consumo de energia e manterias não danosos ao meio ambiente;
- d. Adoção de tecnologia mais eficiente na geração de energia disponível no mercado até o momento;
- e. Redução do ruído ambiente com microinversores;
- f. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- g. Preferência por produtos feito com materiais reciclados e recicláveis;
- h. Não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000;
- i. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e legislação local, considerando a política socioambiental;
- j. Garantir o descarte ambientalmente adequado dos resíduos da obra;
- k. Enquadramento dos procedimentos nas normas e padrões ambientais;
- l. Logística reversa dos materiais descartados;
- m. Estimular a utilização de ferramentas virtuais na troca de informações;
- n. Dar preferência por aquisição de matérias em empresas que tenham certificação ambiental;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- o. O descarte das embalagens e restos de produtos deverão seguir rigorosamente o estabelecido nas legislações vigentes e a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ;
- p. Combate à discriminação étnica ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá incluir no programa de treinamento de seus empregados um módulo dedicado aos fundamentos da sustentabilidade, orientando sobre o uso responsável dos recursos e transmitindo as recomendações citadas no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O descarte ambientalmente correto ficará a cargo da CONTRATADA, porém o CONTRATANTE poderá requisitar os resíduos gerados pela execução para reaproveitamento ou doação, tais como embalagens, carretéis de cabos, sobras de insumos, peças sobressalentes de kits, entulhos da demolição, partes das infraestruturas desmontadas e correlatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, observadas as seguintes hipóteses:

- a. Advertência;
- b. Multa
 - b.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2. Multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.3.** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- b.4.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
 - b.4.1** A CONTRATADA acumular mais de 10 (dez) dias úteis de atraso injustificados na subetapa ou na etapa após o término do prazo de conclusão da 1ª etapa;
 - b.4.2** A CONTRATADA acumular mais de 20 (vinte) dias úteis de atraso injustificados nas subetapas ou nas etapas após o término do prazo de conclusão da 2ª etapa;
 - b.4.3** A CONTRATADA acumular mais de 30 (trinta) dias úteis de atraso injustificados nas subetapas ou nas etapas após o término do prazo de conclusão da 3ª etapa;
 - b.4.4** A CONTRATADA abandonar a obra;
 - b.4.5** O somatório das multas atingir 10% do valor global do contrato ou acumular 60 (sessenta) pontos em infrações.;
 - b.4.6** A CONTRATADA recusar o cumprimento dos termos de garantia dos serviços;
- b.5.** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
 - b.5.1** Será configurada a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA não conseguir cumprir os requisitos dos subitens 7.2, 7.5, 14.11 do Termo de Referência em 30 (trinta) dias corridos, impossibilitando a Fiscalização de realizar a reunião inicial para emitir a Ordem de Serviço Inicial – OSI sem ressalvas.:
- c.** Impedimento de licitar e contratar; e
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: Além das multas previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas, de forma cumulativa e diretamente pela Fiscalização, glosas nas medições, conforme inadimplências na apresentação de documentos observadas e/ou desempenho técnico insatisfatório.

Parágrafo Segundo: Se as multas, descontos e glosas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ADMINISTRAÇÃO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: As condutas da CONTRATADA estarão sujeitas à aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar, conforme ar. 156, III da Lei 14.1333/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

- a. Der causa à inexecução parcial deste Contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. Dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

Parágrafo Quarto: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n.14.1333/2021.

Parágrafo Sexto: Se o valor da garantia for utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento de multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação. Caso os valores da garantia e das faturas sejam insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Sétimo: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Oitavo: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Nono: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor(a) deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário (a) de Engenharia do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, devendo observar o seguinte:

- a. Atuarão como FISCAL titular o chefe da Seção de Instalações Prediais – SIP, parte especializada da Secretaria de Engenharia – SENG, e como fiscal suplente eventual, seu substituto legal;
- b. O Gestor poderá designar outro servidor de conhecimento técnico equivalente para apoiar nos trabalhos de gestão e de fiscalização, atribuindo-lhe as mesmas prerrogativas dos membros titulares.

Parágrafo Segundo: Além do disposto acima, a fiscalização contratual deverá participar de reuniões com o preposto da CONTRATADA e dirimir as dúvidas que surgirem ao longo da vigência do contrato

Parágrafo Terceiro O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: A fiscalização será exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

Parágrafo Quinto: A qualquer tempo, a Fiscalização ou Gestão poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do gestor e da fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

[CONTRATADA]
Representante



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ANEXO PRIMEIRO – RESUMO DOS PRAZOS

Tabela 3 – Regularização inicial

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO (a partir da assinatura do contrato)
1	Indicação de profissional habilitado como Responsável Técnico – RT;	Até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura
2	Homologação das ARTs;	Até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura
3	Reunião inicial com a FISCALIZAÇÃO e GESTÃO e emissão da OS inicial;	Até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura
4	Apresentação de Termo de que atende e de que elaborará, caso solicitado, o PGR e PCMSO;	Até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura
5	Prestar garantia contratual.	Até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato para as modalidades caução e fiança bancária e até 30 (trinta) dias corridos da homologação e antes da assinatura do contrato para seguro-garantia.

Tabela 5 – Prazos gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Vigência do contrato;	1 (um) ano
2	Abrangência da garantia contratual;	1 (um) ano
3	Reforço ou reposição da garantia contratual;	Até 15 (quinze) dias corridos
4	Extinção da garantia: com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas, acompanhada de declaração da ADMINISTRAÇÃO;	Prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência
5	Requerer medição da etapa;	A qualquer tempo quando concluída
6	Medição das 1ª e 2ª etapas com a emissão do boletim definitivo e autorização de fornecimento das NFs quando o valor total aprovado não exceder art. 75, I, da lei 14.133/2021 ou não representar a 3ª Etapa;	10 (dez) dias corridos do recebimento da formalização do pedido de medição pela CONTRATADA
7	Medição da 3ª etapa com a emissão do boletim definitivo e autorização de fornecimento das NFs quando o valor total aprovado exceder art. 75, I, da lei 14.133/2021 ou representar a 3ª Etapa;	30 (trinta) dias corridos após a emissão do boletim provisório e TRP



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

8	Emissão dos boletins definitivos e autorização de fornecimento das NFs com base nos valores reavaliados pela GESTÃO;	10 (dez) dias corridos da emissão do TRP
9	Interposição de recurso pela CONTRATADA contra os valores e os quantitativos aprovados no boletim de medição;	10 (dez) dias corridos do recebimento do boletim
10	Reavaliação da medição pela comissão FISCALIZAÇÃO ou comissão independente com a remissão do boletim ou indeferimento.	Em até 10 dias corridos após o recebimento do recurso.
11	Ateste das NFs e encaminhamento para pagamento;	Em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento das NFs
12	Pagamento;	Em até 10 dias úteis a partir do ateste acima do previsto no art. 75, I, da lei 14.133/2021 e até 5 dias úteis para serviços inferiores a este valor.
13	Notas fiscais com erros ou vícios;	Substituição em até 3 (três) dias úteis, após a detecção do erro, e prorrogação automática do prazo de pagamento por igual número de dias.
14	Documentos com validades expiradas quando do pagamento;	30 dias corridos para regularização ou indicar fato impeditivo
15	Atraso de pagamento para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA;	Juros moratórios de 0,5% ao mês e após 30 dias corridos atualização do valor devido com base no IPCA-A/IBGE
16	Resposta a comunicado da FISCALIZAÇÃO ou GESTÃO;	1 (um) dia útil
17	Comparecimento do Responsável Técnico – RT em reuniões ou vistorias de campo extraordinárias;	2 (dois) dias úteis
18	Apresentação e entrega da documentação (Identidade, NR 10 e NR 35) dos funcionários;	Previamente à FISCALIZAÇÃO antes de começar a atuar
19	Refazimento de serviços reprovados pela FISCALIZAÇÃO, GESTÃO ou comissão de recebimento;	10 (dez) dias corridos da data da notificação
20	Vacância permitida do Responsável Técnico – RT;	15 (quinze) dias corridos da constatação
21	Recebimento provisório da obra pela FISCALIZAÇÃO e GESTÃO com a emissão do TRP;	10 (dez) dias corridos após a oficialização da entrega pela CONTRATADA
22	Recebimento definitivo da obra pela comissão independente com a emissão do TRD;	30 (trinta) dias corridos após a emissão do TRP



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

23	Recall dos serviços abrangidos pela garantia da obra;	10 (dez) dias corridos da data da notificação
24	Garantia da obra;	1 (um) ano após o TRD
25	Garantia contra vícios ocultos, solidez e segurança do empreendimento.	5 (cinco) ano após o TRD